

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: SOB ENFOQUE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (APOIO UNIP)

Aluna: Valda Correa Costa

Orientadora: Profa. Dra. Laudelina Inácio da Silva

Curso: Direito

Campus: Goiânia Flamboyant

Este trabalho analisa o conceito e as finalidades da audiência de custódia, instrumento previsto em diversos tratados internacionais de direitos humanos, pelo qual impõe a obrigatoriedade da rápida apresentação do preso em situação de flagrância à autoridade judiciária competente para, em síntese, aferir a legalidade da prisão, a necessidade da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e, em último caso, verificar a necessidade da conversão do flagrante em prisão preventiva. Verifica-se que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica, ingressado no nosso ordenamento jurídico com força normativa supralegal, o qual, desde 1992, assumiu a obrigação de implantar a citada audiência, contudo, somente a partir de 2011 surgiram discussões quanto ao tema, ou seja, perdurou quase 20 anos existindo formalmente o respectivo direito, mas sem haver condições para efetivamente exercê-lo. Assim, em fevereiro de 2015, o CNJ, em parceria com o Tribunal de Justiça de São Paulo, criou um projeto visando à consecução de medidas para garantir a realização das audiências nos demais Tribunais, estimando-se um prazo de 90 dias para que estes se adaptassem a esta realidade. Todavia, desde a implementação, há grande dissenso no mundo jurídico, significando, para alguns, um salto evolutivo, já para outros, um retrocesso. Em seguida, avalia-se os resultados obtidos na aplicação das audiências de custódia, durante o período de 10/08/2015 a 06/02/2018, no município de Goiânia, com base no levantamento apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com vista a desmistificar os conceitos preconcebidos quanto ao tema.